



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2022

Jacaraú, 3 de Janeiro de 2022 – Segunda-feira

Nº 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal De Jacaraú
Gabinete Do Prefeito

DECRETO Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **Márcio Aurélio Madruga da Cruz**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 42.211 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Considerando que este município se encontra na **BANDEIRA AMARELA** de acordo com a 41ª avaliação do Plano Novo Normal, devidamente realizada no dia 27/12/2021 pelo Governo do Estado;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados na Paraíba, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guie Jacaraú na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 75% e de segundas doses com mais de 60% da população do Estado;

Rua: Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000 – CNPJ 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2022

Jacaraú, 3 de Janeiro de 2022 – Segunda-feira

Nº 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal De Jacaraú
Gabinete Do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 80% da capacidade do local.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, considerando que este município se encontra na bandeira amarela, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, desde que com ocupação de 80% da capacidade do local.

Art. 3º A feira Livre de Jacaraú que ocorre nas quintas-feiras e nos sábados, a partir do dia 03 de janeiro de 2022, será aberta para feirantes de outros municípios, desde que, tenham tomado a vacina contra a covid-19 ou com testagem para a COVID-19 negativa e mesmo nessas condições, ainda fazendo-se obrigatório o uso de máscaras e álcool a 70%, devendo ser ampliadas as áreas destinadas às feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Parágrafo único: A feira que ocorre nas sextas-feiras no Distrito de Timbó será aberta para feirantes de outros municípios, desde que, tenham tomado a vacina contra a COVID-19 ou com testagem para a COVID-19 negativa e mesmo nessas condições, ainda fazendo-se obrigatório o uso de máscaras e álcool a 70%, devendo ser ampliadas as áreas destinadas às feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 4º O curral do gado que ocorre nos sábados na feira livre de Jacaraú, o período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, será aberto para a comercialização de bovinos, caprinos e equinos, desde que, obedeça a todos os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacaraú.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º Neste município poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

Rua: Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000 – CNPJ 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2022

Jacaraú, 3 de Janeiro de 2022 – Segunda-feira

Nº 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal De Jacaraú
Gabinete Do Prefeito

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II – Academias com 80% da capacidade;

III – Hotéis, pousadas e similares;

IV – Construção civil;

V – Indústria.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, observando que os órgãos competentes do município farão a fiscalização.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento comunicado e multado, e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Pública destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social, Infraestrutura, Finanças e Planejamento.

§2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critérios dos secretários e gestores municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º Permanece, em todo território do Município de Jacaraú/PB, o uso obrigatório de máscara, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas, nos espaços de acesso

Rua: Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000 – CNPJ 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2022

Jacaraú, 3 de Janeiro de 2022 – Segunda-feira

Nº 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal De Jacaraú
Gabinete Do Prefeito

aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§1 A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§2 Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10 No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11 No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica proibido o funcionamento de circos e shows em todo território municipal.

Art. 12 No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências e vaquejadas com 80% da capacidade local, observando todos os protocolos estabelecidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde em todo o território municipal.

Paragrafo único: Nos eventos sociais, congressos, seminários, conferências e vaquejadas a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única)“

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico deste município e do Estado como um todo.

Rua: Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000 – CNPJ 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2022

Jacaraú, 3 de Janeiro de 2022 – Segunda-feira

Nº 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal De Jacaraú
Gabinete Do Prefeito

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificadas medidas adotadas anteriormente, e revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jacaraú, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.


MÁRCIO ADRELIO MADRUGA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Rua: Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000 – CNPJ 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com